

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 213/2023 - DACC
PROCESSO Nº 23.0.000009363-7

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO:

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – DPE/AM		
C.G.C.: 19.421.427/0001-91		
ENDEREÇO: Avenida André Araújo, 679 – Aleixo.		
CIDADE: Manaus	U.F.: AM	CEP: 69060- 000
DDD/FONE: (92) 98415-2526		E-mail: compras@defensoria.am.gov.br

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de software que auxilie na elaboração de cálculos previdenciários, a fim de dar suporte aos assistidos em demandas previdenciárias, de acordo com a quantidade e especificações constantes no item 4 deste Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Considerando a necessidade de agilização dos cálculos relacionados às demandas que envolvem cálculos previdenciários, com duração razoável dos processos, faz-se necessária a contratação de software para a execução dos cálculos supracitados.

3.2. O software a ser contratado subsidiará o desempenho das seguintes atividades:

- Importar todo o tempo e salários de contribuição diretamente do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.
- Verificação do cálculo para liquidação de sentença ou atualização de valor dos pedidos de execução invertida.
- Elaboração dos cálculos contra a Fazenda Pública.
- Melhor eficiência e duração razoável do processo.

4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Software para Cálculo Previdenciário.	Anual	1	958,80	958,80
Valor Total da Contratação (R\$)					958,80

5. PRAZO PARA ENTREGA:

5.1. O prazo de entrega não poderá exceder 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Efetuar a entrega da licença em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta.

6.2. O programa deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

6.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Designar e informar à CONTRATADA, fiscal da contratação e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

7.3. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, nos moldes previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o exato cumprimento das obrigações estipuladas neste Termo de Referência.

7.4. Efetuar regularmente o pagamento da CONTRATADA, se os serviços forem executados em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, por meio de Ordem Bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas pelo servidor responsável.

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

8.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 8.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 8.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do subitem 8.2.

8.4. A aplicação das sanções previstas no subitem 8.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Forma de Pagamento

Valor Total (R\$)

Único e Global

958,80

O custo total da contratação será de R\$ 958,80 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos no item 4.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. A forma de pagamento dar-se-á mediante apresentação de fatura/Nota Fiscal acompanhada das certidões negativas de débito junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Débitos Trabalhistas e regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme art. 68, incisos III a V, da Lei N.º 14.133, de 2021.

11. DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE:

11.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com o que assim determina o art. 6º, XXIII, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. ASSINATURAS:

ORDENADORA DE DESPESAS:	DIRETORIA ADMINISTRATIVA:
() Aprovado () Não aprovado Manaus – AM, / / 2023. Manuela Cantanhede Veiga Antunes Ordenadora de Despesas	Manaus/AM, / / 2023. Rudson Fernandes Nunes Diretor Administrativo
DIRETORIA ADJUNTA DE COMPRAS E CONTRATOS:	ELABORADO POR:
Manaus/AM, / / 2023. Marlene Barros Monteiro Leite Diretora Adjunta de Compras e Contratos	Manaus/AM, / / 2023. Adriane Braga Fernandes da Silva Tayah Assistente Técnica de Defensoria



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE BRAGA FERNANDES DA SILVA TAYAH**, **Assistente Técnico de Defensoria**, em 25/07/2023, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARLENE BARROS MONTEIRO LEITE**, **Diretor Adjunto - DPE-4**, em 25/07/2023, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUDSON FERNANDES NUNES**, **Diretor DPE-5**, em 26/07/2023, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES**, **Ordenador de Despesas**, em 27/07/2023, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Conferência de Autenticidade de Documentos - SEI DPE AM](#) informando o código verificador **0169922** e o código CRC **3E17DDB3**.
